



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério-ES, 18 de Maio de 2021.

**MENSAGEM Nº 015/2021**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 016/2021 para apreciação.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o projeto de Lei em referência que autoriza o Chefe do Poder Executivo, a celebrar Contrato de Permissão de Uso de Bem Público imóvel com a APAGEES – Associação dos Pequenos Agricultores do Estado do Espírito Santo.

A autorização visa formalizar as condições para a execução do Projeto da referida Associação no Município de Vila Valério/ES com uma entidade alemã, dentre as quais está a utilização pela APAGEES do imóvel de propriedade do Município, conforme a planta apresentada em anexo.

Instruem o presente Projeto de Lei o requerimento administrativo da APAGEES, com suas respectivas justificativas e informações.

Assim, encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei nº 015/2021, com caráter autorizativo, como forma de permitir uma situação que beneficiará muitos pequenos produtores rurais, e conseqüentemente de grande necessidade para a coletividade, e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus Nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em **REGIME DE**





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**URGÊNCIA ESPECIAL**, haja vista que os objetivos estatutários da referida Associação são a defesa dos interesses dos pequenos agricultores, a defesa da agroecologia e o desenvolvimento rural sustentável bem como o investimento nestas áreas.

No ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente.




**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
Prefeito do Município de Vila Valério





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO (PLE) Nº 016/2021

Protocolo Nº: 100 / 2021
Vila Valério em: 24 / 05 / 2021
 Funcionário

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL COM A APAGEES – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: No uso de suas atribuições legais:

**Art. 1º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de Permissão de uso, gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos podendo ser rescindido e/ou aditado por conveniência da Administração Municipal, do seguinte imóvel com a APAGEES – Associação dos Pequenos Agricultores do Estado do Espírito Santo, CNPJ: 04.877.943/0001-58: Imóvel URBANO, Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO CNPJ 01.619.232/0001-95, Município: VILA VALÉRIO/ES – BR, Comarca: SÃO GABRIEL DA PALHA; Área (m<sup>2</sup>): 2.536,61, Perímetro (m) : 203,44. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 7.899.332,495m e E 354.405,055m; deste segue confrontando com a propriedade de NELSON PAULO TAVARES CPF 867.307.117-87 MAT 1178 E CONJUGE, com azimute de 133°35'22" por uma distância de 49,14m até o vértice 02, de coordenadas N 7.899.298,612m e E 354.440,648m; deste segue confrontando com a propriedade de JOVENTINO PARTELI CPF.: 474.889.307-97 MAT 1769 E CONJUGE, com azimute de 236°00'21" por uma distância de 43,03m até o vértice 03, de coordenadas N 7.899.274,553m e E 354.404,971m; deste segue confrontando com a propriedade



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerioautenticidade> com o identificador 34003500320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Rua Lourenço de Martins nº 190 - Vila Valério/ES - CEP: 29.785-000

01.619.232/0001-95 - TELEFAX: (27) 3728-1007 - e-mail: gabinete@vilavalerio.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de JOVENTINO PARTELI CPF.: 474.889.307-97 MAT 1769 E CONJUGE, com azimute de 227°30'42" por uma distância de 11,55m até o vértice 04, de coordenadas N 7.899.266,753m e E 354.396,455m; deste segue confrontando com a propriedade de JOVENTINO PARTELI CPF.: 474.889.307-97 MAT 1769 E CONJUGE, com azimute de 317°30'42" por uma distância de 22,00m até o vértice 05, de coordenadas N 7.899.282,976m e E 354.381,596m; deste segue confrontando com a propriedade de JOVENTINO PARTELI CPF.: 474.889.307-97 MAT 1769 E CONJUGE, com azimute de 320°23'35" por uma distância de 10,01m até o vértice 06, de coordenadas N 7.899.290,690m e E 354.375,213m; deste segue confrontando com a propriedade de JOVENTINO PARTELI CPF.: 474.889.307-97 MAT 1769 E CONJUGE, com azimute de 321°58'49" por uma distância de 18,31m até o vértice 07, de coordenadas N 7.899.305,113m e E 354.363,936m; deste segue confrontando com a propriedade de JOVENTINO PARTELI CPF.: 474.889.307-97 MAT 1769 E CONJUGE, com azimute 56°20'20" por uma distância de 49,40m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 203,44 m.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todas as responsabilidades e obrigações junto ao imóvel neste período correrão à conta de recursos próprios da beneficiária, devendo a mesma apresentar relatório semestral de utilização do bem à Prefeitura e Câmara Municipais.

**Art. 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 10 de maio de 2021.

  
**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
Prefeito do Município de Vila Valério





**APAGEES**M. P. Ramos  
AssinaturaAssociação dos Pequenos Agricultores do Estado do Espírito Santo  
CNPJ 04.877.943/0001-58

Ofício n.º: 001/2021/P5318

São Gabriel da Palha, 19 de abril de 2021.

Ao Sr. Prefeito do Município de Vila Valério.

**David Mozdzen Pires Ramos**

Rua Lorenço de Martins, n.º 191 – Centro, Vila Valério-ES, CEP: 29785-000.

Prezado Sr. Prefeito David Mozdzen,

Cumprimento-o cordialmente e em decorrência de sua solicitação acerca de informações complementares a respeito do projeto “Promoção da Soberania Alimentar de Famílias de Pequenos do Estado do Espírito Santo, Através de Métodos de Agroecologia, Certificação Orgânica, Marketing e Advocacia” e a especificidade dele no que tange ao município de Vila Valério, esclareço.

O presente projeto é executado por esta instituição que escreve, a Associação dos Pequenos Agricultores do Estado do Espírito Santo (APAGEES), associação, que a saber, tem em seus objetivos estatutários, a defesa dos interesses dos pequenos agricultores, a defesa da agroecologia e o desenvolvimento rural sustentável.

Para realização deste projeto, a APAGEES conta com apoio de uma Organização Não Governamental (ONG) alemã, a Welthaus Bielefeld e.V e tem como área de abrangência dez municípios do Estado do Espírito Santo, sendo um destes o Município de Vila Valério, que se prevê por meio do projeto a realização de investimentos aproximados na ordem de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para adequações no prédio desta Associação neste Município e aquisição de equipamentos com foco na implantação de uma agroindústria para Processamento de Alimentos de Origem Vegetal, ficando a cargo desta

Rua João Dias 157 – Centro – São Gabriel da Palha – ES  
CEP 29780-000 - Tel. (27) 3727-0055 - e-mail: apagees@hotmail.com

1

# APAGEES

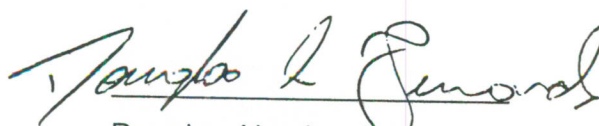
Associação dos Pequenos Agricultores do Estado do Espírito Santo  
CNPJ 04.877.943/0001-58

organização outras despesas necessárias a regularização da planta de processamento, treinamento para pessoal, marketing, dentre outros, sendo que estas despesas estão estimadas na ordem de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

É importante destacar que este é o único investimento previsto no projeto em questão e se apresenta com alto potencial de negócios, visto a ampliação do consumo de alimentos "minimamente processados", que é potencializado pelo aspecto agroecológico dos alimentos, o que impele o grupo de agricultores e ao Município o aspecto de protagonistas neste negócio, servindo como "vitrine" para os outros nove municípios assessorados.

Para além deste, se faz necessário indicar a importância do prédio em questão, pois é empregado em atividades de organização, planejamento da associação e núcleo de agricultores para comercialização de alimentos no município.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.



Douglas Alvaristo Fernandes

Gerente Administrativo

Rua João Dias 157 – Centro – São Gabriel da Palha – ES  
CEP 29780-000 - Tel. (27) 3727-0055 - e-mail: apagees@hotmail.com

2



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerioautenticidade>  
com o identificador 34003500320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
COTA: 253 854 - ES DATA DE EXPIRAÇÃO: 23-06-2005

NOME: GENQUES BORCARTE STRELHOW

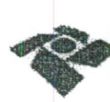
RAZÃO SOCIAL: ROBERTINO STRELHOW E IVONTE LENIZAS BORCARTE STRELHOW

ESTADO: CATATINA - ES DATA DE ABERTURA: 10-09-1987

SOCIEDADE: CERT. NASC. 29671 - ES - 25-09-1987 LV 107 CRC 6.1.1. MIRANDA

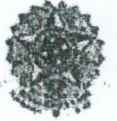
*Jana Encarnação*  
Eletvina de Lana Encarnação

LEI N° 7.116 DE 20/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
125.826.287-86

Nome  
GENQUES BORCARTE STRELHOW

Nascimento  
10/09/1987

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
SITE: DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

FORÇA POLÍCIA CIVIL

*Genques Borcarte Strelhow*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÓDIGO DE CONTROLE  
3B4D.5DE9.D39D.512D

A autenticidade deste comprovante deverá  
ser confirmada na Internet, no endereço

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 13:55:20 do dia 23/04/2015 (hora e data de Brasília)  
dígitto verificador: 00



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerioautenticidade>  
com o identificador 34003500320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n°  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



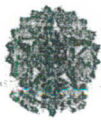
**CÓDIGO DE CONTROLE**  
3743.8DAE.0FAA.493B

A autenticidade deste comprovante deverá  
ser confirmada na Internet, no endereço  
**www.receita.fazenda.gov.br**

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 08:12:24 do dia 15/02/2013 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00



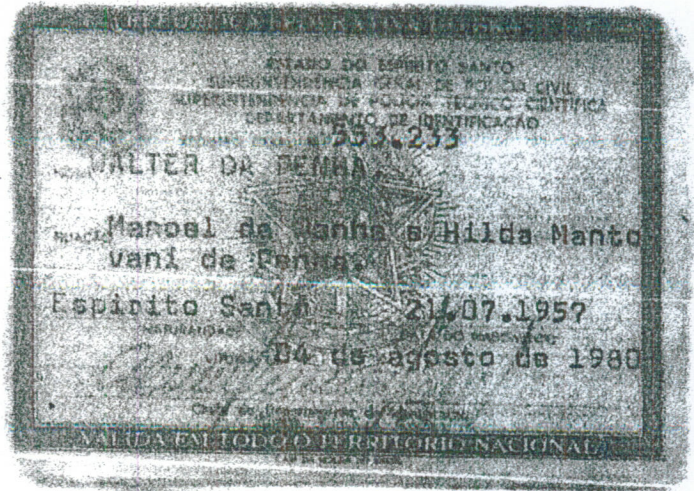
 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Receita Federal**  
Cadastro de Pessoas Físicas



**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**  
Número  
559.263.207-04  
Nome  
WALTER DA PENHA

Nascimento  
21/07/1957

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerioautenticidade>  
com o identificador 34003500320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# APAGEES

Associação dos Pequenos Agricultores do Estado do Espírito Santo  
CNPJ 04.877.943/0001-58

Ruando Bona

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – APAGEES

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 09:00 horas em segunda convocação, no Auditório do Sindicato dos trabalhadores rurais de São Gabriel da Palha – ES, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária 32 membros da Associação dos Pequenos Agricultores do Estado do Espírito Santo - APAGEES, **quoro suficiente**, para deliberarem pela maioria absoluta dos presentes, sobre a pauta da Ordem do Dia conforme edital de convocação. "EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Pelo presente edital a APAGEES - Associação dos Pequenos Agricultores do Estado do Espírito Santo de acordo com o estatuto em vigor **convoca** todos os seus sócios em pleno gozo de seus direitos a participarem da Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 26 (vinte e seis) de março de 2019 (dois mil e dezenove) no auditório do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Gabriel da Palha - ES às 08:30 hs em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados, às 09:000 hs em segunda convocação com pelo menos um terço dos sócios e em terceira convocação às 10:00 hs com qualquer número deliberando pela maioria absoluta dos sócios. Para discutirem e deliberarem a seguinte pauta: 1) Prestação de contas do ano de 2018; 2) Apresentação do relatório de atividades do ano de 2018; 3) Planejamento e metas para o ano de 2019; 4) Eleição da nova diretoria e do conselho fiscal; 5) Outros assuntos de interesse dos associados;". A Sra. Cássia Aparecida Cassaro coordenadora da APAGEES acolheu a todos e todas presente na assembléia dando-lhe boas vindas e convidou o senhor Wagner Werneck Knach para coordenar os trabalhos do dia, dessa forma, foi aberto o primeiro ponto de pauta: 1) Prestação de contas do Ano de 2018; O coordenador senhor Wagner colocou a importância de ser feita uma prestação de contas clara e transparente para que todos possam entender com facilidade, em seguida convidou a senhora Aliny Manski, representante do conselho fiscal para apresentarem a prestação de contas, a senhora Aliny Manski destacou que o conselho fiscal analisou e aprovou a prestação de contas do ano de 2018, para maiores entendimentos de todos foram distribuídas entres os sócios cópias do balanço contábil e do demonstrativo do ano de 2018, foi dado um tempo de uns 10 (dez) minutos para os presentes ler e fazer as observações necessárias, passado este tempo o senhor Wagner começou a apresentação do balanço contábil, os presentes fizeram alguns questionamentos no decorrer da apresentação, mas todas as

*Cássia Aparecida Cassaro* Maria do Carmo Condé  
Rua João Dias, 157 – Centro – São Gabriel da Palha – ES.

Tele: (27) 3727-0055 E-mail: [apagees@gmail.com](mailto:apagees@gmail.com)



# APAGEES

Associação dos Pequenos Agricultores do Estado do Espírito Santo  
CNPJ 04.877.943/0001-58

2  
Ricardo Bona

duvidas foram esclarecidas aos presentes e não havendo mais nada a ser tratar sobre este ponto de pauta, este foi encerrado pelo coordenador da Assembléia, dando Início ao segundo ponto da ordem do dia: **2) Apresentação do relatório de atividades do ano de 2018;** o coordenador da assembleia falou que apesar de todas as dificuldades e desafios enfrentadas no decorrer do ano de 2018, a APAGEES desenvolveu diversas tarefas de suma importância nos municípios onde ela tem atuação como encontros de formação e capacitação com os camponeses e camponesas, realização das políticas públicas sociais como, **PNHR (Programa minha casa minha vida)**, contribuindo na comercialização dos produtos dos camponeses através do Mercado Popular de Alimentos, debates com os camponeses e camponesas sobre a situação climática que se passa o estado sobre a falta de água e meios alternativos que podemos utilizar para minimizar esta situação da falta de água, parcerias em projetos com entidades internacionais para desenvolver trabalhos ligados a produção e comercialização dos produtos dos nossos camponeses e camponesas. Desta forma o relatório foi lido por todos e todas os presentes e aprovado. Em seguida deu – se início ao terceiro ponto de pauta: **3) Planejamento e metas para o ano de 2019;** dessa forma o Sr. **Wagner** a apresentou à Assembléia, o planejamento e metas para o ano de 2019 e o Sr. Leandro Matielo colocou que a APAGEES irá desenvolver diversas atividades no decorrer do ano de 2019, sendo: **Execução**, Promoção de espaços de formação, oficinas e debates sobre os mais variados temas de interesse do campesinato, como produção, meio ambiente, comercialização, a reforma da previdência, entre outros, Buscar parcerias com outras entidades para construção de projetos para atividades que contemplam o campesinato Projeto Bem – Viver Agroecologia e produção de alimento saudável, **feiras livres nos municípios onde a associação tem atuação** com isso estamos com uma grande expectativa para o decorrer deste ano. Finalizado mais este ponto da pauta, passou para o quarto ponto da ordem do dia: **4) Eleição da nova diretoria e do conselho fiscal;** o senhor Wagner informou aos presentes que a diretoria é composta por 06(seis)membros sendo: coordenador(a), vice –Coordenador(a), tesoureiro(a), vice – tesoureiro(a), secretari(a) e vice – secretário(a), tendo um mandato de 03 (três) anos, e o conselho fiscal é composto de 6( seis ) membros sendo: 3(três) efetivos e 3(três) suplentes, eleitos em assembleia geral ordinária anualmente, lembrando ainda algumas obrigações dos conselheiros fiscais que são: examinar , sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da associação, fiscalizar os atos da diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais, entre outros. Após a realização dos comentários foi aberto um tempo para apresentação das chapas, após uns vinte minutos de discussão foi apresentada a seguinte e única chapa:

Rua João Dias, 157 – Centro – São Gabriel da Palha – ES.

Tele: (27) 3727-0055 E-mail: [apagees@gmail.com](mailto:apagees@gmail.com)

*Chapa apresentada pelo Sr. Ricardo Bona*





# APAGEES

Associação dos Pequenos Agricultores do Estado do Espírito Santo  
CNPJ 04.877.943/0001-58

*Ricardo Bravo*

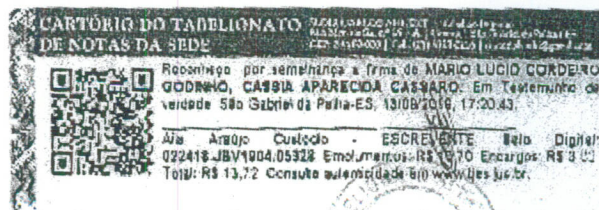
de 2019 à 27 de março de 2022 e o Conselho fiscal para o período de 27 de março de 2019 a 27 de março de 2020. Concluído o quarto ponto de pauta passou para o último ponto da pauta de ordem do dia: 5) Outros assuntos de interesse dos associados; o coordenador perguntou a assembléia se havia mais algum ponto a ser discutido e não havendo nenhuma manifestação dos sócios presentes o senhor Wagner Werneck Knach agradeceu a presença dos 32 sócios que se fizeram presente e deu por encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária da APAGEES e eu Marlo Lucio Cordeiro lavrei a presente ata e que depois de lida e aprovada vai ser assinada por mim, pela coordenadora.

São Gabriel da Palha – ES, 26 de março de 2019.

*Mário Lúcio Cordeiro Godinho*

Mário Lúcio Cordeiro Godinho

Secretário da APAGEES



*Cássia Aparecida Cassaro*

Cássia Aparecida Cassaro

Coordenadora da APAGEES

SERVIÇO REGISTRAL DO 1º OFÍCIO - REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA (ES)  
RICARDO BRAVO - Oficial e Tabelião Titular

PROV. Nº. 9368 - DATA DO REGISTRO: 07/10/2019  
ATOS PRATICADOS: Livro A4 Averbação do Registro Nº183

Emolumentos)	R\$ 207,40
FUNCP.	R\$ 29,00
+FUNEM	R\$ 14,94
FARPEN	R\$0,00
FAIXE-SPE:	R\$14,04
ISS	R\$ 8,92
FUNCAO	R\$ 14,94
TOTAL	R\$ 281,02

Selo Digital de Fiscalização 021709.NDF1902.01739  
Consulte a Autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

Oficial Titular: *Ricardo Bravo*  
Ricardo Bravo  
Oficial e Tabelião Titular

CNPJ 33.103.601/0001-89  
CARTORIO DO 1º OFICIO DA  
COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
RUA MEM DE SÁ Nº 46  
SANTA CECÍLIA - CEP 29.780-000  
SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

Rua João Dias, 157 – Centro – São Gabriel da Palha – ES.  
Tele: (27) 3727-0055 E-mail: [apagees@agrill.com](mailto:apagees@agrill.com)



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerioautenticidade> com o identificador 34003500320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

*[Handwritten signature]*

127.579.134/0-0  
 CARTÓRIO PÚBLICO  
 Nº 25  
 Nº 9.789-400  
 Nº 14.414-ES  
 SÃO CARLOS - SP

12

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2008 (dois mil e oito) às 08:00 (oito horas) em segunda convocação, na Escola Família Agrícola de Vinhático, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os associados da Associação de Pequenos Agricultores do Estado do Espírito Santo – APAGEES, para deliberarem pela maioria absoluta dos presentes conforme artigo 21 inciso I, sobre a Ordem do Dia, conforme edital de convocação. Agradecendo a presença de todos o Srº Rogério Favoretti coordenador da APAGEES declarou aberta a assembléia solicitando ao Sr. Secretário da APAGEES que procedesse a leitura do edital de convocação da presente Assembléia Geral Extraordinária. Dado o encaminhamento o Sr. Carlos Robson Toniato, Secretário da APAGEES fez a leitura do edital: **“EDITAL DE CONVOCAÇÃO, ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, Pelo presente edital de convocação, a diretoria da APAGEES – Associação dos Pequenos Agricultores do Estado do Espírito Santo, CONVOCA todos os sócios em pleno gozo de seus direitos a participarem da Assembléia Geral Extraordinária que realizar-se-á no dia 18 (dezoito) de Julho de 2008 (dois mil e oito) na Escola Família Agrícola de Vinhático, situado à rodovia Vinhático X Montanha Km 02, Montanha - ES, às 07:30 horas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios, às 08:00 horas em segunda convocação com no mínimo um terço dos sócios e em terceira convocação as 09:00 horas com qualquer número deliberando com voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios presentes conforme artigo 21, inciso I do estatuto social, para discutirem e decidirem a seguinte pauta: 1. Revisão geral do Estatuto Social; e 2. Outros assuntos de interesse dos associados São Gabriel da Palha, 30 de Junho de 2008 Rogério Favoretti Coordenador da APAGEES”**. Após a leitura do presente edital o Sr. Rogério perguntou objetivamente se havia comentários ou pontos a serem acrescentados e não havendo nenhuma manifestação, retomou a palavra tocando um breve comentário a respeito ressaltando que na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2008 (dois mil e oito) foi feita a reforma geral do estatuto da APAGEES, contudo permaneceram ainda alguns pontos que necessitam de novos debates, sendo necessária uma revisão do estatuto reformado em fevereiro deste ano. Feito este comentário, colocou em discussão o primeiro ponto da ordem do dia, **1. Revisão geral do Estatuto Social**; o Senhor Coordenador informou que a diretoria em conjunto com alguns sócios, o Senhor Joaquim José Bono da Silva e o Senhor Antonio de Oliveira Neto que prestam assessoria a APAGEES, fizeram uma análise do estatuto reformado e apresentaram algumas sugestões de mudança de redação e maior detalhamento, bem como a inclusão de outros pontos. Após este breve comentário solicitou que a Srª Priscila procedesse a leitura das propostas de mudanças, feito isso a palavra foi franqueada aos presentes que receberam diversos comentários, em seguida o Senhor Coordenador colocou em votação as alterações sugeridas que foram aprovadas por unanimidade por todos os presentes. Diante disto a partir deste dia, 18 (dezoito) de julho de 2008 (dois mil e oito) passa a vigorar o seguinte estatuto social:

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APAGEES**

**TÍTULO I**

**Da Associação e seus objetivos**

**CAPÍTULO ÚNICO**

**Da denominação, Sede, Duração e Objetivos:**

Art. 1º. É instituída a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – APAGEES, por pequenos agricultores (pessoas físicas) ou entidades (pessoa jurídica), constituídas por Pequenos Agricultores dos Municípios do Estado do Espírito Santo, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável





22/07/2001-04  
 CARTÃO  
 RUA MEM DE SA PA 43  
 CENTRO - CID DE PALMA - ES  
 A Associação APAGRES, é uma entidade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com autonomia administrativa e financeira com sede e foro na cidade de São Gabriel da Palha-ES.

Parágrafo único - Poderão ser Sócios os pequenos agricultores, Associações e Cooperativas formadas por Pequenos Agricultores dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º. São objetivos da APAGRES

- I - congregar os pequenos agricultores do Estado do Espírito Santo, com a finalidade de lutar pelas reivindicações da categoria;
- II - trabalhar a Organização e comercialização da produção;
- III - prestar assistência técnica aos pequenos agricultores;
- IV - viabilizar recursos para desenvolver a pequena propriedade;
- V - estimular o desenvolvimento comunitário e cultural das comunidades rurais;
- VI - promover o intercâmbio de experiências de desenvolvimento agro-ecológicas;
- VII - defender os interesses sociais, econômicos e políticos dos seus associados;
- VIII - estimular o desenvolvimento de tecnologias sustentáveis, alternativas agro-ecológicas, agro-florestais e outras práticas sustentáveis, na agricultura e na comunidade rural;
- IX - possibilitar o acesso à moradia popular e implementar programas e projetos de habitação rural e camponesa, incluindo novas unidades habitacionais, reformas, ampliações e melhorias, prestar assessoria, acompanhamento e Assistência Técnica, organizativa, jurídica, comercial e econômica e operacional na execução de programas e projetos de moradia popular;
- X - tomar empréstimos e intermediar junto ao sistema financeiro da habitação ou outras linhas de créditos compatíveis com suas finalidades;
- XI - celebrar convênios, contratos, protocolos com Instituições públicas ou privadas e agentes financeiros, visando implementar programas e projetos que propiciem a melhoria das condições de moradia, através da construção, melhorias, reformas e ampliações de unidades habitacionais para os associados e para a população camponesa em geral e outros para atender aos interesses da categoria;
- XII - promover e estimular o desenvolvimento de programas de saúde, sobretudo alternativa e preventiva, por meio de convênios e parcerias;
- XIII - viabilizar, promover e incentivar o acesso à educação em todos os níveis e reduzir o analfabetismo no meio rural, por meio de convênios e parcerias.

## TÍTULO II Dos Associados

### CAPÍTULO I Das Categorias de Associados

Art. 4º. A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, e julgo da diretoria ou da assembleia geral, dentre pessoas idôneas.

Art. 5º. São quatro as categorias de Associados:

- I - FUNDADORES - os que participaram da Assembleia Ordinária Geral de fundação da APAGRES e subscreveram o estatuto;
- II - EFETIVOS - os pequenos agricultores e entidades que se inscreveram após a data de fundação e que foram admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;
- III - COLABORADORES - As Entidades de Pequenos Produtores Rurais;
- IV - SÓCIOS BENEMÉRITOS - Aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

### CAPÍTULO II Dos Direitos e Deveres dos Associados



27.579.10  
 CARTÓRIO PÚBLICO  
 de Camaravilavalerio - RJ  
 FOLHA Nº 15  
 Livro Nº 20.720-030  
 São Carlos - RJ - ES

Art. 11. Havendo justa causa pelo cometimento de falta grave, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa.

§ 1º - Considera-se falta grave dentre outras, sujeito à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

§ 2º - Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 12. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

Art. 13. Qualquer Associado poderá pleitear sua demissão mediante simples comunicação à diretoria, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias.

**Título III**  
**Dos órgãos da Associação**  
**Capítulo I**  
**Dos órgãos da Associação**

Art. 14. São órgãos da Associação:

- I - a Assembleia Geral;
- II - a Diretoria; e
- III - o Conselho Fiscal.

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Associação, com poderes para deliberar sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação, de acordo com as disposições expressas por este Estatuto, e constituída por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembleia Geral será presidida pelo Coordenador da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações e secretariada pelo Secretário da Associação exceto quando houver decisão em contrário do Plenário.

§ 2º - A Assembleia Geral será realizada no Município Sede da Associação, ou quando convocada para outra localidade devidamente justificada e tratará de assuntos de interesse da categoria.

Art. 16 - A convocação da assembleia geral será feita através da publicação de edital em veículo de comunicação estadual, afixado na sede da Associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - O Edital de convocação mencionará, obrigatoriamente, a Ordem do Dia, o local (com endereço completo), a hora e o "quórum" necessários para funcionamento.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á

- I - em Primeira convocação com a presença da metade mais um dos associados;
- II - em Segunda convocação 30 (trinta) minutos após com a presença de 1/3 (um terço) dos associados; e
- III - em Terceira convocação, uma hora após, com qualquer número de associados.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

- I- eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II- aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;







27.570.134/0001-02  
 CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
 DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EMPRESAS E  
 ASSOCIAÇÕES  
 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 25  
 DE 07/08/2010  
 LUIZ GABRIEL DA SILVA

A Assembleia Geral Extraordinária para fins de extinção e de alteração estatutária será de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na

**Capítulo II**  
**Dos órgãos da Associação**  
**Da Diretoria Executiva:**

**Art. 23** - A Diretoria Executiva será composta por 06 membros da seguinte forma:

- a) Coordenador;
- b) Vice-Coordenador;
- c) Secretário;
- d) Vice-Secretário;
- e) Tesoureiro; e
- f) Vice-Tesoureiro

**Art. 24.** Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação observar-se-á o seguinte:

- I- não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- II- As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- III- não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- IV- é vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;
- V- perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;
- VI- não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Associação;
- VII- os mandatos terão a duração de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos para um único novo mandato no mesmo cargo ou em cargo diferente.

§ 1º - Em caso de Vacância de cargos dos membros efetivos os vices respectivos assumirão até a conclusão do mandato.

§ 2º - Havendo também vacância de cargos dos vices caso haja necessidade, caberá a assembleia extraordinária eleger novos membros.

§ 3º - Compete a Diretoria Executiva a criação de Departamentos que julgar necessários durante sua gestão, cabendo-lhe a escolha de seus titulares.

**Art. 25** - São atribuições da Diretoria Executiva

- I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos aprovados;
- II - acolher as avaliações feitas nos grupos de base e/ou associados;
- III - elaborar e executar os planos e programas anuais de trabalhos da associação;
- IV - preparar e encaminhar relatório e prestação de contas anual de resultado das atividades desenvolvidas do exercício findo, à Assembleia Geral;
- V - elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- VI - elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- VII - aprovar o quadro administrativo da Associação;





27.570.134/00-1  
CANTORNO - P. OFFICIN  
INSCRIÇÃO Nº 27  
INSCRIÇÃO Nº 594

- IV- sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias em interesse da Associação;
- V- deliberar sobre a conveniência de adquirir, alienar, transitar, hipotecar, permutar ou meter bens patrimoniais pertencentes à Associação;
- VI- autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;
- VII- deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII- decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- IX - destituir os administradores;
- X - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- XI - conceder o título de associado benemérito;
- XII- deliberar sobre a extinção da Associação; e
- XIII- decidir os casos omissos neste Estatuto.

**Art. 18. As Assembleias Gerais são:**

- I - ordinárias; e
- II - extraordinárias.

Art. 19. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente sempre no mês de Março, para eleição e posse dos Membros da Diretoria e Conselho Fiscal (quando for o caso), realização de prestação de contas da entidade, apresentação de relatório de atividades e definição de metas, para examinar e aprovar:

- I- as demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;
- II- orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria

Art. 20. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - pelo Presidente da Associação;
- II- por 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais;
- III- pela Diretoria;
- IV- pelo Conselho Fiscal

Art. 21. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita, mediante publicação do Edital, em veículo de comunicação estadual, afixado na sede da Associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º. O quorum mínimo para a abertura da Assembleia Geral Extraordinária será, em primeira convocação, de metade mais um dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados e em terceira convocação uma hora após com qualquer número de associados.

§ 2º. O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I- exclusão de associados;
- II- alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

Art. 22. O quorum mínimo para a abertura da Assembleia Geral Extraordinária convocada expressamente para extinção da Associação e para a alteração dos Estatutos será de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

§ 1º. Não havendo o quorum mínimo para abertura da Assembleia na data estipulada no Edital, esta será automaticamente reconvocada para o mesmo local e hora em prazo de dois dias úteis, e assim



77.570.136  
CNPJ 02.191.140  
Associação de Defesa do Meio Ambiente - ADMA

- IX - realizar contratação de empréstimos e alienar mediante prévia anuência da assembleia geral, bens da Associação;
- X - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI - contratar e demitir funcionários;
- XII - convocar a assembleia geral;
- XIII - editar atos regulamentares de suas decisões e necessários ao seu regular funcionamento;
- XIV - receber doações; e
- XV - decidir sobre os casos omissos neste estatuto;

Parágrafo único - A diretoria reunir-se-á ao mínimo uma vez a cada mês.

Art. 26 - Compete ao Coordenador:

- I - presidir as reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais, exercendo voto de minerva;
- II - administrar e representar a APAGLES ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes ou outorgar procuração;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- IV - assinar, com o Secretário os documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- V - assinar, com o primeiro tesoureiro, A MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS CORRENTES, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI - deliberar sobre matéria urgente de competência da Diretoria Executiva, submetendo a decisão desta na primeira reunião que se realizar;
- VII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- VIII - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

Art. 27. Compete ao Vice-Coordenador:

- I - colaborar com o Coordenador no exercício de suas funções;
- II - substituir o Coordenador, pela ordem, em seus impedimentos eventuais, ou no caso previsto neste estatuto; e
- III - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Art. 28. Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais e redigir as atas;
- II - praticar todos os atos relativos às suas funções;
- III - ter sob sua responsabilidade os objetos pertencentes à Secretaria;
- IV - assinar os documentos relativos a sua área, juntamente com o Coordenador;
- V - elaborar o Relatório Administrativo anual;
- VI - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 29 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário;

Art. 30. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e doativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;





121.577.124/0001-021  
 CARTÓRIO Nº 1003  
 DE REGISTRO DE IMÓVEIS E EMPRESAS  
 PWA MM. DE S. Nº 25  
 Nº 1.780-200  
 P. 1.780-200  
 P. 1.780-200

- VII - publicar anualmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar em conjunto com o Coordenador todos os cheques emitidos pela Associação;
- XII - ter sob sua responsabilidade os objetos pertencentes à Tesouraria;

Art. 31 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 32. As competências dos Diretores de Departamento serão definidas de acordo com as finalidades destes quando de sua criação

### Capítulo III Dos órgãos da Associação Do Conselho Fiscal

Art. 33 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto por 03 membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária anualmente, com renovação mínima de dois terços

§ 1º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada 2 (dois) meses obrigatoriamente e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva.

§ 2º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante

Art. 34. São atribuições do Conselho Fiscal

- I - examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação, fiscalizando todos os movimentos financeiros do patrimônio da Associação;
- II - fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais e preparar o relatório anual financeiro;
- III - comunicar a Assembleia Geral erros, fraudes ou débitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regulamentação da Associação;
- IV - Aprovar ou não as contas no final de cada gestão, para devida apreciação da Assembleia;
- V - opinar sobre:
  - a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
  - b) o balancete semestral;
  - c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
  - d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;



27.570.172-00  
CANTORNO P. B. S. S.  
Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira

Orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira

**Título IV  
Das Eleições  
Capítulo Único**

**Art. 35.** O direito de votar e ser votado pode ser exercido por todos os associados em dia com suas obrigações com a Associação, e que tenham cumprido o interesse de um ano de inscrição como associado.

**Art. 36.** A eleição da Diretoria será realizada a cada três anos, através de voto secreto

Parágrafo Único. Em caso de chapa única, a eleição poderá ser feita por aclamação.

**Art. 37.** As chapas, devidamente assinadas pelos candidatos, deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral até uma hora antes do horário previsto para o início da assembleia em sua primeira convocação.

Parágrafo Único. Cada candidato a Coordenador Presidente da Associação poderá usar da palavra por 15 (quinze) minutos para defesa da plataforma a ser desenvolvida em sua gestão

**Art. 38.** Os associados com direito a voto poderão usar da palavra pelo tempo determinado pela Assembleia, para esclarecimentos de votação.

**Art. 39.** Compete à Mesa Diretora da Assembleia Geral indicar a Comissão Eleitoral para organizar e fiscalizar a eleição

**Art. 40.** Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos

**Título V  
Do Patrimônio  
Capítulo Único**

**Art. 41.** O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, semoventes, ações e aplicações de dívida pública, subvenções e auxílios de qualquer natureza

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral

**Art. 42.** Constituem receitas da Associação:

- I - as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação,
- II - as dotações, convênios e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios





27.570.134/0001-02  
CENTRO DE OFÍCIO  
RUA MENDES SA, Nº 23  
CENTRO - CEP 29.700-000  
CARIACÁS - BA - BRASIL

43

IV - Os valores recebidos de anexas e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

V - contribuições diretas dos associados quando necessário;

VI - as receitas operacionais e patrimoniais, e

VI - outras fontes de receitas

Art. 43. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

§ 1º. Prestará contas todo aquele que administrar, gerenciar, arrecadar e guardar bens e valores de propriedade da associação

§ 2º. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 44 - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade, de acordo com a decisão da assembleia.

#### Título VI Das Disposições Gerais Capítulo Único

Art. 45 - Este estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral por proposta da Diretoria Executiva ou de, no mínimo, 30% dos associados em dia com suas obrigações com a Associação e mediante aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes

Art. 46. Os associados não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações sociais ou pelo patrimônio da APAGEES.

Art. 47. A APAGEES não remunerará os membros de sua Diretoria e Conselho e não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, membros, componentes, associados filiados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 48. A anuidade dos Associados, conforme sua categoria, será estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária para o período seguinte.

Parágrafo único - As demais contribuições poderão ser efetuadas a qualquer tempo a critério do Associado ou da Entidade contribuinte.

Art. 49 - A APAGEES poderá propor ação em nome coletivo, nos termos da Lei.

Art. 50. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 51. A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão

Parágrafo único - As atas serão sempre digitadas e assinadas pelos presentes na conforma deliberação em assembleia.

Art. 52 - A Associação fará a publicação de seus atos no quadro mural próprio afixado em sua Sede, ou será feita através da publicação em veículo de comunicação estadual, por circulares ou outros meios convenientes de acordo com sua necessidade

Art. 53. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - (CLT)



